

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI N° 061/1.996

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Alienar Carteira de Ações da Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Empresa do Sistema Telebrás e Empresa de Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação de sua Carteira de Ações da Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Empresa de Sistema Telebrás e Empresa de Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, de acordo com o estatuído na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 2º . A alienação autorizada se dará através de concorrência pública, independentemente do valor total das Ações a serem alienadas, e o edital em resumo publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito.

Art. 3º . O preço mínimo estabelecido para as ações a serem alienadas será apontado no mercado próprio, no dia da apuração e julgamento das propostas protocoladas.

Art. 4º . O valor apurado com a alienação das Ações referidas no artigo 1º desta lei, será obrigatoriamente destinado na compra de automóveis para as Secretarias Municipais.



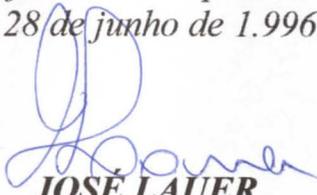
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único . Após a aquisição de que trata o Artigo 4º, fica o Poder Executivo obrigado a informar à Câmara Municipal o valor gasto nesta aquisição.

Art. 5º . Fica revogada em todos os termos a Lei Municipal nº 001/1.995, datada de 13 de janeiro de 1.995.

Art. 6º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 28 de junho de 1.996.


JOSE LAUER
Prefeito Municipal